



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96

EMENDAS apresentadas e aprovadas pelo Poder Legislativo ao Projeto de Lei 012 de 28/05/2002 que “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2.003 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

I – LEGISLATIVA

Acrescentar letra f com a seguinte redação:

f) Conceder aumento de subsídios aos Vereadores, conforme dispõe a Constituição Federal e legislação correlata, bem como estabelecer a concessão de vantagem, reposição salarial ou aumento de remuneração dos Servidores e criação de cargos ou alteração de estruturas de carreira e organizacional, bem como admissão de pessoal a qualquer título e ainda a realização de concursos públicos.

III ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FAZENDA

Acrescentar letra O, P e Q com a seguinte redação:

- o) implantação de disk denuncia para que a população possa fazer suas reclamações e reivindicações sobre irregularidade no serviço público.
- p) Elaboração de Plano Diretor
- q) Criação e implantação de Guarda Municipal

V COMUNICAÇÃO

Acrescentar letra f com a seguinte redação:

f) criação e implantação de rádio comunitária municipal.

VII NA AREA DE ESPORTE E CULTURA

Acrescentar letra M/N com a seguinte redação:

- m) aquisição de micro ônibus para transportar atletas do município.
- n) contribuir financeiramente para o Fundo de Apoio ao Esporte


WALKER DE CASTRO
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 15.469.117/0001-96

VIII HABITAÇÃO E URBANISMO

Acrescentar letra P/Q com a seguinte redação:

- p) aquisição de área urbana para doação a associações, fundações e organizações não governamentais, legalmente constituídas, e que desenvolvam projetos em benefício da comunidade.
- q) Proceder a arborização e gramado do Cemitério Municipal

IX INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS

Acrescentar letra E/J com a seguinte redação:

- e) Através da Secretária Municipal de Desenvolvimento oferecer orientação aos pequenos e grandes produtores de leite e carne, no sentido de formarem cooperativas e implantarem laticínios e frigorífico para atender a demanda da região.
- f) Através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento oferecer orientação ao pequeno produtor de frangos no sentido de formarem cooperativas e instalarem aviários comunitários, aumentarem a produção e venderem direto as indústrias.
- g) ofertar aos munícipes cursos profissionalizantes realizados através de convênio com SENAC, SENAI, SENAR, etc.
- h) Divulgar os incentivos fiscais oferecidos pelo município, e também as potencialidades de Maracaju.
- i) Dar incentivo ao comércio local para admitir os adolescentes, a partir de 16 anos, em seu primeiro emprego.
- j) Criação e Implantação de Programa de Assistência para o desenvolvimento de micro empreendimentos através de concessão de crédito e financiamento, visando a geração de trabalho, emprego e renda.

X SAÚDE E SANEAMENTO

Acrescentar letra T e U com a seguinte redação:

- t) Criação e implantação de grupo de resgate na área de saúde, com veículo, equipamentos e equipe formada por voluntários treinados e profissionais da saúde.
- u) realização de rede de esgoto no Bairro Inacinha Rocha.

WALKER DE CASTRO
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

XII ASSISTENCIA E PREVIDENCIA SOCIAL

Acrescentar letra P/T com a seguinte redação:

p) realizar convênios com as associações de moradores legalmente constituídas, para que estas realizem eventos esportivos, festivos e para manutenção da respectiva associação.

q) Implantar Programa de Alimentação, através de refeitório municipal com preço acessível a toda comunidade, especialmente a funcionários públicos e pessoas de baixa renda.

r) Direcionar recursos financeiros necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, bem como provê-lo de funcionários, equipamentos, veículos, linha telefônica, etc, nos termos do Artigo 134 e parágrafo único do ECA.

s) construção de local apropriado para implantação de programa de proteção e sócio educativo destinados a adolescentes em regime de semiliberdade.

t) reforma e aquisição de móveis para Casa Abrigo destinadas as mulheres vitimas de violência doméstica.

XIII TRANSPORTE

Acrescentar letra M com a seguinte redação:

m) Prolongamento da Av. João Pedro Fernandes até ao mini anel que liga a Rodovia Br 267 a MS 162.

XIV DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA

Acrescentar letra b com a seguinte redação:

B) Implantação do Corpo de Bombeiros Militar de MS, com aquisição de veículos.

WALKER DE CASTRO
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96

AUTOGRÁFO Nº 018

DE 04 DE JULHO DE 2.002

WALKER DE CASTRO, Presidente da Câmara Municipal de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que esta Casa de Leis em suas 10ª e 11ª Sessões Extraordinárias realizadas em 02 e 03/07/2002, respectivamente houve por bem em aprovar o Projeto de Lei 012 de 28/05/2002 oriundo do Poder Executivo que “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2.003 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS” com as emendas em anexo, por unanimidade dos presentes.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Maracaju, 05 de julho de 2.002.


WALKER DE CASTRO
PRESIDENTE

*Recebi em
10.07.2002
[Signature]*

Rua Francisco Marcondes, 201 – Centro - Caixa Postal 231 – Maracaju-MS – CEP 79.150.000
Fone 067-454-1230 email camaramj@terra.com.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

VIII HABITAÇÃO E URBANISMO

Acrescentar letra P/Q com a seguinte redação:

- p) aquisição de área urbana para doação a associações, fundações e organizações não governamentais, legalmente constituídas, e que desenvolvam projetos em benefício da comunidade.
- q) Proceder a arborização e gramado do Cemitério Municipal

IX INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS

Acrescentar letra E/J com a seguinte redação:

- e) Através da Secretária Municipal de Desenvolvimento oferecer orientação aos pequenos e grandes produtores de leite e carne, no sentido de formarem cooperativas e implantarem laticínios e frigorífico para atender a demanda da região.
- f) Através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento oferecer orientação ao pequeno produtor de frangos no sentido de formarem cooperativas e instalarem aviários comunitários, aumentarem a produção e venderem direto as indústrias.
- g) ofertar aos municípios cursos profissionalizantes realizados através de convênio com SENAC, SENAI, SENAR, etc.
- h) Divulgar os incentivos fiscais oferecidos pelo município, e também as potencialidades de Maracaju.
- i) Dar incentivo ao comércio local para admitir os adolescentes, a partir de 16 anos, em seu primeiro emprego.
- j) Criação e Implantação de Programa de Assistência para o desenvolvimento de micro empreendimentos através de concessão de crédito e financiamento, visando a geração de trabalho, emprego e renda.

X SAÚDE E SANEAMENTO

Acrescentar letra T e U com a seguinte redação:

- t) Criação e implantação de grupo de resgate na área de saúde, com veículo, equipamentos e equipe formada por voluntários treinados e profissionais da saúde.
- u) realização de rede de esgoto no Bairro Inacinha Rocha.

WALKER DE CASTRO
PRESIDENTE

Rua Francisco Marcondes, 201 – Centro - Caixa Postal 231 – Maracaju-MS – CEP 79.150.000
Fone 067-454-1230 email camaramj@terra.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96

XII ASSISTENCIA E PREVIDENCIA SOCIAL

Acrescentar letra P/T com a seguinte redação:

p) realizar convênios com as associações de moradores legalmente constituídas, para que estas realizem eventos esportivos, festivos e para manutenção da respectiva associação.

q) Implantar Programa de Alimentação, através de refeitório municipal com preço acessível a toda comunidade, especialmente a funcionários públicos e pessoas de baixa renda.

r) Direcionar recursos financeiros necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, bem como provê-lo de funcionários, equipamentos, veículos, linha telefônica, etc, nos termos do Artigo 134 e parágrafo único do ECA.

s) construção de local apropriado para implantação de programa de proteção e sócio educativo destinados a adolescentes em regime de semiliberdade.

t) reforma e aquisição de móveis para Casa Abrigo destinadas as mulheres vitimas de violência doméstica.

XIII TRANSPORTE

Acrescentar letra M com a seguinte redação:

m) Prolongamento da Av. João Pedro Fernandes até ao mini anel que liga a Rodovia Br 267 a MS 162.

XIV DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA

Acrescentar letra b com a seguinte redação:

B) Implantação do Corpo de Bombeiros Militar de MS, com aquisição de veículos.

WALKER DE CASTRO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

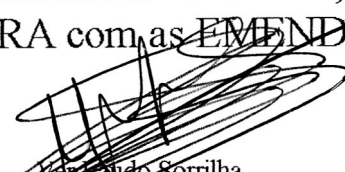
PROJETO DE LEI 012/2.002

PODER EXECUTIVO

“ DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO 2.003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

PARECER DO RELATOR :

Após analisado o referido Projeto, verificada as aplicações a serem efetuadas, bem como as prioridades e metas, somos de PARECER FAVORÁVEL em sua ÍNTEGRA com as EMENDAS em anexo.


Valdeano Sorrilha
Relator

Pelas conclusões do Relator : FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.

Ver. Paulo Pereira da Silva - Presidente

Ver. Celso Luiz da Silva Vargas - Membro

Resultado da Votação na Comissão :

FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE COM AS EMENDAS EM ANEXO.

Sala das Sessões da C. M. de Maracaju/MS aos 01 de Julho de 2.002.

RUA FRANCISCO MARCONDES Nº 201 – CAIXA POSTAL 231 – MARACAJU/MS - CEP 79150-000

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


PROJETO DE LEI 012/2.002

PODER EXECUTIVO

“ DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO 2.003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

PARECER DO RELATOR :

Após analisado o referido Projeto, achamos o mesmo **CONSTITUCIONAL** e também de **BOA REDAÇÃO**, no que somos de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **ÍNTEGRA** com as **EMENDAS** em anexo.


Ver. Antonio João Marçal de Souza
Relator

Pelas conclusões do Relator : **FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.**


_____ Ver. Valdenir Portela Cardoso - Presidente


_____ Ver. Jairo da Silva Antoria - Membro

Resultado da Votação na Comissão :

FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE COM AS EMENDAS EM ANEXO.

Sala das Sessões da C. M. de Maracaju/MS aos 01 de Julho de 2.002.

RUA FRANCISCO MARCONDES Nº 201 – CAIXA POSTAL 231 – MARACAJU/MS - CEP 79150-000

EMENDA A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – PROJETO DE
LEI 012/2002

EMENDA Nº 001

ANEXO I

I – LEGISLATIVA

Acrescentar letra f com a seguinte redação:

f) Conceder aumento de subsídios aos Vereadores, conforme dispõe a Constituição Federal e legislação correlata, bem como estabelecer a concessão de vantagem, reposição salarial ou aumento de remuneração dos Servidores e criação de cargos ou alteração de estruturas de carreira e organizacional, bem como admissão de pessoal a qualquer título e ainda a realização de concursos públicos.

A handwritten signature in black ink, consisting of several fluid, connected strokes, positioned in the lower center of the page.

EMENDA A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – PROJETO DE
LEI 012/2002

EMENDA Nº 002

ANEXO I

X SAÚDE E SANEAMENTO

Acrescentar letra t com a seguinte redação:

t) Criação e implantação de grupo de resgate na área de saúde, com veículo, equipamentos e equipe formada por voluntários treinados e profissionais da saúde.

XII ASSISTENCIA E PREVIDENCIA SOCIAL

Acrescentar letra P, Q e R com a seguinte redação:

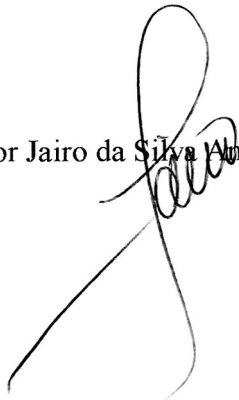
p) Implantar Programa de Alimentação, através de refeitório municipal com preço acessível a toda comunidade, especialmente a funcionários públicos e pessoas de baixa renda.

q) Direcionar recursos financeiros necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, bem como provê-lo de funcionários, equipamentos, veículos, linha telefônica, etc, nos termos do Artigo 134 e parágrafo único do ECA.

r) construção de local apropriado para implantação de programa de proteção e sócio educativo destinados a adolescentes em regime de semiliberdade.

s) reforma e aquisição de móveis para Casa Abrigo destinadas as mulheres vitimas de violência doméstica.

Vereador Jairo da Silva Antônia



EMENDA A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – PROJETO DE
LEI 012/2002

EMENDA Nº 003

ANEXO I

III ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FAZENDA

Acrescentar letra O, P e Q com a seguinte redação:

- o) implantação de disk denuncia para que a população possa fazer suas reclamações e reivindicações sobre irregularidade no serviço público.
- p) Elaboração de Plano Diretor
- q) Criação e implantação de Guarda Municipal

V COMUNICAÇÃO

Acrescentar letra f com a seguinte redação:

- f) criação e implantação de rádio comunitária municipal.

Vereador Paulo Pereira da Silva



EMENDA A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – PROJETO DE
LEI 012/2002

EMENDA Nº 004

ANEXO I

VII NA AREA DE ESPORTE E CULTURA

Acrescentar letra M com a seguinte redação:

m) aquisição de micro ônibus para transportar atletas do município.

VIII HABITACÃO E URBANISMO

Acrescentar letra P com a seguinte redação:

p) Proceder a arborização e gramado do Cemitério Municipal

IX INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS

Acrescentar letra E com a seguinte redação:

e) Através da Secretária Municipal de Desenvolvimento oferecer orientação aos pequenos e grandes produtores de leite e carne, no sentido de formarem cooperativas e implantarem laticínios e frigorífico para atender a demanda da região.

f) Através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento oferecer orientação ao pequeno produtor de frangos no sentido de formarem cooperativas e instalarem aviários comunitários, aumentarem a produção e venderem direto as industrias.

f) ofertar aos municípios cursos profissionalizantes realizados através de convênio com SENAC, SENAI, SENAR, etc.

g) Divulgar os incentivos fiscais oferecidos pelo município, e também as potencialidades de Maracaju.

h) Dar incentivo ao comércio local para admitir os adolescentes, a partir de 16 anos, em seu primeiro emprego.

X SAÚDE E SANEAMENTO

Acrescentar letra u com a seguinte redação:

u) realização de rede de esgoto no Bairro Inacinha Rocha.

XII ASSISTENCIA E PREVIDENCIA SOCIAL

Acrescentar letra Q com a seguinte redação:

q) realizar convênios com as associações de moradores legalmente constituídas, para que estas realizem eventos esportivos, festivos e para manutenção da respectiva associação.

XIII TRANSPORTE

Acrescentar letra M com a seguinte redação:

m) Prolongamento da Av. João Pedro Fernandes até ao mini anel que liga a Rodovia Br 267 a MS 162.


Vereador Roberto Carlos de Vasconcelos

EMENDA A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – PROJETO DE
LEI 012/2002

EMENDA Nº 005

ANEXO I

VIII HABITAÇÃO E URBANISMO

Acrescentar letra O com a seguinte redação:

o) aquisição de área urbana para doação a associações, fundações e organizações não governamentais, legalmente constituídas, e que desenvolvam projetos em benefício da comunidade.

IX INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS

Acrescentar letra I com a seguinte redação:

i) Criação e Implantação de Programa de Assistência para o desenvolvimento de micro empreendimentos através de concessão de crédito e financiamento, visando a geração de trabalho, emprego e renda.


VEREADOR CELSO VARGAS

EMENDA A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – PROJETO DE
LEI 012/2002

EMENDA Nº 006

ANEXO I

XIV DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

Acrescentar letra b com a seguinte redação:

B) Implantação do Corpo de Bombeiros Militar de MS, com aquisição de veículos.

VEREADOR JOAQUIM OLIVEIRA MARTINS JUNIOR

EMENDA A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – PROJETO DE
LEI 012/2002

EMENDA Nº 007

ANEXO I

VII NA AREA DE ESPORTE E CULTURA

Acrescentar letra n com a seguinte redação:

n) contribuir financeiramente para o Fundo de Apoio ao Esporte


VEREADOR LAUDO SORRILHA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROJETO DE LEI Nº 012/2002.

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2003, e dá outras providências "

O **Prefeito Municipal de Maracaju**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, para o Exercício Financeiro de 2003, compreendendo:

PRIORIDADES E METAS

- I — As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II — a estrutura e organização dos orçamentos;
- III — as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV — as diretrizes para o equilíbrio das receitas e das despesas;
- V — as normas de controle de custo, conservação do patrimônio público e de avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VI — as disposições relativa à dívida pública municipal;
- VII — as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos;
- VIII— as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município; e
- IX — as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

Artigo 2º As diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município de Maracaju, relativo ao exercício financeiro de 2003, são as determinadas neste capítulo.

Parágrafo único. A execução orçamentária deverá se pautar pela responsabilidade na gestão fiscal, por meio de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar, esta última, regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 3º A receita e a despesa serão orçadas a preço de junho de 2002, observando o disposto no Artigo 30 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no Artigo 12 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, estabelecendo um teto máximo de acréscimo para a receita em até 30% (trinta por cento) da receita no exercício financeiro de 2002.

§ 1º - Deverá constar da previsão de arrecadação todos os tributos da competência institucional do Município.

§ 2º- As previsões de receitas deverão ser acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos exercícios financeiros de 1999, 2000 e 2001 e da projeção para o exercício corrente, bem como os de 2003 a 2005, por rubrica específica no seu menor nível, incluindo metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 3º- A reestimativa de receita por parte da Câmara Municipal só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 4º- A fim de manter a meta fiscal da Lei, os recursos provenientes da receita corrente líquida do exercício financeiro de 2003, destinados ao pagamento de restos a pagar de exercícios anteriores, deverão ser realizados pela renúncia, na mesma proporção, de empenhos de despesas correntes do exercício financeiro de 2003, sob pena de serem consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração destas despesas.

Artigo 4º Para o cálculo de receita corrente líquida, considerar-se-á o somatório das receitas tributárias, receitas de contribuições, patrimoniais, agropecuária, industrial, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidos:

- a) a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social;
- b) as receitas provenientes da compensação financeira, citada no § 9º do art. 201 da Constituição, se houver;
- c) Receita em duplicidade;
- d) Outros, de acordo com as determinações do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, e/ou legislações federais pertinentes.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

Artigo 5º As despesas obedecerão as dotações estabelecidas expressamente e especificadas na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual/PPA.

§ 1º - A fixação das despesas para o Orçamento Anual do exercício de 2003, e Plano Plurianual/PPA, enquadrar-se-á, em especial, nas prioridades e metas essenciais do Município, determinadas no ANEXO I, que integra esta Lei.

§ 2º - Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.

§ 3º - Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, deverão constar da lei orçamentária anual.

§ 4º - Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, deverão constar relacionadas em anexo intitulado "Anexo de Obrigações" com especificação do credor e valor atualizado a preço de junho de 2002, não sendo passíveis de remanejamento, quando da aprovação da Lei Orçamentária.

§ 5º - O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária anual e nas de crédito adicional, se houver.

§ 6º - Só poderão ser incluídos novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, devidamente elencada a fonte de receita que irá atendê-los.

Artigo 6º As despesas obrigatórias, de caráter continuado, cuja execução tenham prazo superior a 31 de dezembro de 2004, bem como as receitas que as atenderão, deverão ser relacionadas em anexo intitulado "Anexo de Despesas Continuadas", com especificação de sua natureza e valor atualizado a preço de junho de 2002, não sendo passíveis de remanejamento, quando da aprovação da Lei Orçamentária.

Artigo 7º A Reserva de Contingência deverá ser de, no mínimo, 2% da Receita Corrente Líquida - RCL, e atenderá, exclusivamente, os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e ainda para o remanejamento de dotações orçamentárias.

Parágrafo único. Até 30 (trinta) dias após a utilização da Reserva de Contingência, o Poder Executivo deverá protocolar na Câmara Municipal o "Demonstrativo de Aplicação de Reserva de Contingência", bem como as devidas justificativas, em razão da utilização da Reserva de Contingência, sob pena de ser considerado não autorizada a geração de despesa.

Artigo 8º É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprevista ou com dotação ilimitada.

Artigo 9º A Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta ou indireta pela Administração Municipal, de projetos e atividades típicas da Administração Federal e Estadual, salvo se os recursos e as respectivas despesas forem

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

oriundas de Termos de Cooperações Técnicas e Financeiras, convênios, ajustes e outros congêneres autorizados por Lei.

§ 1º- Até 30 (trinta) dias após a assinatura dos Termos mencionados neste artigo, o Poder Executivo deverá protocolar na Câmara Municipal cópia do mesmo, bem como as devidas justificativas das razões de ter-se firmado o Termo, sob pena de ser considerado não autorizada a geração de despesa dele decorrente.

§ 2º- Os recursos e respectivas despesas de que trata este artigo, também poderão ser consignados nas receitas e despesas extra orçamentárias, conforme o caso, desde que a despesa não tenha vínculo específico com as atividades ou projetos da administração pública municipal, dispostos na lei orçamentária.

Artigo 10 A proposta Orçamentária do Município para 2003 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2002Z.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá colocar à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, até 30 de agosto de 2002, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2003, inclusive da receita corrente líquida e das respectivas memórias de cálculos, nos termos do Artigo 3º desta Lei.

CAPÍTULO II

DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Artigo 11 Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso ajustado de acordo com a presente Lei .

§ 1º – As receitas previstas serão desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, ajustadas de acordo com a efetiva arrecadação do bimestre findo, com especificação, em separado, inclusive do repasse para o Poder Legislativo e, quando cabível, com especificações das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidades e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários de cobrança administrativa

§ 2º– No prazo definido no “caput”, o Poder Executivo protocolará na Câmara os Quadros de Detalhamento das Despesas – QDD, especificando, para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesas e os respectivos desdobramentos.

Artigo 12 Até o final dos meses de maio e setembro de 2003 e fevereiro de 2004, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão de Orçamento da Câmara Municipal, ou opções na forma do “caput” do artigo 63 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Artigo 13 São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, atentando para o cumprimento das metas fiscais estabelecidas em Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

Artigo 14 Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas na Lei de responsabilidade fiscal, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira nas seguintes condições:

- I — Suspensão dos empenhos de investimentos cujos recursos sejam provenientes de recursos próprios;
- II — Suspensão dos empenhos de serviços terceirizados cujos recursos sejam provenientes de recursos próprios;
- III — Suspensão dos empenhos de material de uso e consumo na administração direta e indireta cujos recursos sejam provenientes de recursos próprios;
- IV — No caso do Poder Legislativo não promover, nos trinta dias subseqüentes, a limitação de empenhos nos termos deste artigo e seus incisos, fica o Poder Executivo autorizado a limitar as transferências de vabres financeiros na mesma proporção do excesso.
- V — Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e do gasto com pessoal, 13º salário, férias e encargos.

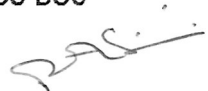
§ 1º – A suspensão dos empenhos deve ser feita desde que não haja prejuízo e periculosidade à população, inclusive à saúde e à educação

§ 2º – Após o término de cada bimestre, até o 12º dia útil, o Poder Legislativo deverá protocolar no Poder Executivo quadro sintético de empenhos emitidos para efeito de cálculo do disposto no inciso IV, deste artigo.

Artigo 15 Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da Receita, fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a abrir créditos adicionais suplementares com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da receita do Município, acumulado no exercício, atendendo proporcionalmente e respeitando os percentuais legais aos respectivos poderes e ainda, abrir créditos adicionais suplementares mediante a utilização de recursos do cancelamento de dotações orçamentárias, até o limite determinado em lei.

CAPÍTULO III

DAS NORMAS DE CONTROLE DE CUSTO, CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DE AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

Artigo 16 Até 31 de janeiro de 2003 os Poderes do Município instituirão para si e para seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, incluídas as Fundações Instituídas ou mantidas pelo Poder Público, normas relativas ao controle de custos, com os seguintes critérios:

- I — designação descentralizada do responsável pela requisição das despesas de material de consumo;
- II — designação descentralizada de, no mínimo, dois responsáveis pelo recebimento de material de consumo, não podendo ser os mesmos responsáveis pela requisição das despesas;
- III — requisição, com definição do bem, sem indicação de marca, das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação, bem como breve justificativa de sua necessidade; que integrará o processo Licitatório, atendendo o mesmo padrão de qualidade dos bens ou serviços solicitados;
- IV — definição de critérios de padronização de compras que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecida;
- V — definição de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material;
- VI — manutenção de registros cadastrais para efeito de habilitação, na forma regulamentar.

Artigo 17 O Poder Executivo deverá elaborar levantamento de despesas de conservação do patrimônio público, identificado-o, bem como a tipificação quantificada e em moeda corrente das despesas, incluindo gastos com pessoal e serviços terceirizados, necessárias a sua conservação.

Parágrafo único. Este relatório será apresentado na audiência pública definida no artigo 12 desta Lei, em maio de 2003 e seus efeitos constarão da avaliação do cumprimento das metas fiscais.

Artigo 18 Nos programas financiados com recursos dos orçamentos deverão ser apresentados quadrimestralmente relatório de origem e aplicação de recursos, com quantificação das metas cumpridas.

Parágrafo único. Este relatório será apresentado na audiência pública definida no artigo 12 desta Lei, sob pena de suspensão da liberação das parcelas seguintes.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL SEÇÃO I DAS DIRETRIZES COMUNS

Artigo 19 Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social abrangerão os Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, incluídas as Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público.

Artigo 20 Serão obrigatoriamente incluídos na Lei Orçamentária Anual, e em suas alterações, as despesas decorrentes de vagas em virtude das alterações dos quadros da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo único. Integrará a Lei Orçamentária quadro demonstrativo quantitativo de funcionários, por função, por secretarias, dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, incluídas as Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, com respectivos salários, inclusive por meio de serviços terceirizados, seja mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, concursados ou não, destacando ainda cargos instituídos e não preenchidos.

Artigo 21 Fica autorizado a abcação, na Lei Orçamentária Anual, de despesas com pessoal e encargos sociais, em consonância com as diretrizes de reforma administrativa, conforme dispuser Lei específica e que atenda o disposto na Lei Complementar n. 101 de 4 de maio de 2000.

Artigo 22 As despesas com pessoal não poderão ultrapassar em 6% da receita corrente líquida – RCL, para o Poder Legislativo Municipal, e em 54% para o Poder Executivo Municipal, incluso o contingente dotado em seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, incluídas as Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, inclusive serviços terceirizados que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, aplicando o disposto na Lei Complementar n. 101 de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Obedecido o limite de despesa com pessoal estabelecido na Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 e atendidas as disposições nela contidas e desde que haja prévia dotação orçamentária para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, fica o Poder Executivo, nos termos das legislações próprias, autorizado a estabelecer a concessão de vantagem ou aumento de remuneração e criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira e organizacional, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, e ainda a realização de concursos públicos.

Artigo 23 As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, poderão ser realizadas somente em caráter excepcional quando não se dispuser de referências para efetivação do desdobramento das despesas.

Artigo 24 A transferência ou manutenção de recursos financeiros do Município às entidades privadas sem fins lucrativos e para pessoas físicas serão inclusivos na Lei Orçamentária Anual, e somente serão efetuadas após devidamente atendidas as exigências legais.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

§ 1º - É vedado a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I — sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, ou órgão equivalente;
- II — sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III — atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, ou
- IV — sejam vinculados a missão diplomática ou repartição consular brasileira no exterior e tenham por objetivo a divulgação da cultura brasileira e do idioma português falado no Brasil.

§ 2º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 2 (dois) anos, emitida no exercício de 2002 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua Diretoria e Relatório de Gestão Econômico Fiscal e Inscrição no respectivo Conselho Municipal.

§ 3º - É vedada ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

§ 4º - É vedada a inclusão de dotações na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios ou cooperações técnicas e financeiras" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I — de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais de ensino fundamental ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – CNEC, ou ainda voltadas para atendimento do ensino superior;
- II — cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;
- III — voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pela Santa Casa de Misericórdia, ou outra instituição congênera;

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

- IV — consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública federal, e participem da execução de programas nacionais de saúde; ou
- V — qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei 9.790, de 23 de março de 1999.

§ 5º – Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

- I — publicação pelo Poder Executivo, através de Decreto, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- II — destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente;
- III — identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 6º – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, além das exigências legais para concessão de subvenções ou auxílios, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 7º – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, deverão protocolar na Câmara Municipal, no mesmo prazo estabelecido nos convênios, cópia da prestação de contas fornecido ao Poder concedente, sob pena de retenção de novos repasses até ser devidamente protocolado.

§ 8º - O Projeto de Lei Orçamentária contemplará recursos para concessão de auxílios, doações, transferências e subvenções a pessoas físicas, visando à promoção e desenvolvimento de ações de caráter assistencial, social, médico, educacional, cultural, esportivo, em suplementação aos recursos de origem privada aplicados a esses objetivos.

§ 9º - Para consecução do proposto no parágrafo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou acordos com pessoas jurídicas, ou físicas, interessadas na parceria, observados a existência de lei autorizatória específica e o disposto nos artigos 16 a 19 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 10 - Os programas de assistência social que contemplem fornecimento de remédios, cestas básicas, passagens, ajudas para tratamento de saúde, e a cobertura de outras necessidades de pessoas físicas, deverão estar em conformidade com as normas do Sistema Único de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

§ 2º - O Poder Executivo fica autorizado, a fim de assegurar a programação de recursos, a implantar a Modernização da Administração Fiscal, compreendendo sistema integrado de administração tributária, nos termos preconizados pelo Programa Nacional de apoio à Administração Fiscal para os Municípios Brasileiros – coordenado pelo Ministério da Fazenda - objetivando especialmente o atendimento ao cidadão e benefício real à sociedade, de assegurar o ingresso das receitas devidas ao Município para a otimização do gasto público com transparência e justiça fiscal, de administrar a arrecadação de tributos municipais e outras receitas transferidas, visando a redução de evasão de recursos.

§ 3º - O Poder Executivo fica autorizado, a fim de assegurar a programação de recursos, a conceder isenções fiscais e/ou reduzir alíquotas fiscais de tributos municipais, em consonância com as legislações municipais específicas e Lei Orgânica do Município.

Artigo 27 O Poder Executivo, no decorrer da execução orçamentária, fica autorizado a incorporar no orçamento, as alterações decorrentes da Legislação Tributária aprovada por Lei específica.

Artigo 28 O Poder Executivo, não poderá realizar obras públicas que acarrete em valorização do imóvel do contribuinte como o asfalto, sem o conseqüente lançamento da contribuição de melhoria, salvo os casos de isenções, anistias, dispensas e renúncia de receitas, autorizadas por legislação própria.

SEÇÃO IV

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 29 O orçamento da Seguridade Social abrangerá todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta ou Indireta, bem como dos Fundos e Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, e através de recursos específicos destinados à própria seguridade.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DOS FUNDOS E DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS

Artigo 30 As receitas próprias dos Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, incluídas as Fundações Instituídas ou mantidas pelo Poder Público, a fim de cumprir as prioridades e metas estabelecidas no anexo I, constante do artigo 5º, § 1º desta Lei, deverão atender, no que couber, ao disposto nos artigos 20, 21, 22 e 23 desta Lei.

Parágrafo único. As peças orçamentárias dos Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, incluídas as Fundações Instituídas ou mantidas pelo Poder Público deverão integrar a Lei Orçamentária do Exercício de 2003.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

Artigo 31 Para efeito do disposto no Artigo 229 da Lei Orgânica do Município, ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração das propostas orçamentárias da Câmara Municipal:

- I — a fim de cumprir as Prioridades e Metas do Anexo I do § 1º, do artigo 5º desta Lei, a Câmara Municipal obedecerá, no que couber, o disposto nos artigos 20, 21, 22 e 23 desta Lei;
- II — as despesas com custeio, inclusive com pessoal e encargos sociais, obedecerão o disposto nos artigos 3º e 22 desta Lei, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;
- III — As despesas de capital observarão o disposto no artigo 5º desta Lei, e respeitarão as disponibilidades de recursos para esse tipo de despesa;

Parágrafo único. Obedecido o limite de despesa com pessoal estabelecido na Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 e atendido as disposições nela contidas e desde que haja prévia dotação orçamentária para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, fica o Poder Legislativo, nos termos das legislações próprias, autorizado a estabelecer a concessão de vantagem ou aumento de remuneração e criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira e organizacional, bem como a admissão de pessoal a qualquer título.

Artigo 32 Para efeito do disposto no artigo 229 da Lei Orgânica Municipal, fica fixado o limite de 8% (oito por cento) do somatório da Receita Tributária e das transferências previstas no § 5º, do artigo 153, 158 e 159, efetivamente realizado no exercício de 2002, conforme determina o art. 2º da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, para elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Os repasses dos recursos ao legislativo municipal ocorrerão até o dia 20 (vinte) de cada mês, tendo por base a arrecadação do mês anterior, seguindo os cálculos constantes deste artigo.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Artigo 33 Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a discriminação da despesa será feita por categoria de programação (projeto/atividade) indicando-se pelo menos, para cada uma, no seu menor nível:

- I — o orçamento a que pertence;
- II — categoria econômica;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

III — grupo de natureza da despesa;

IV — elemento de despesa, obedecendo a seguinte classificação:

1. DESPESAS CORRENTES:

1.1.1 Pessoal e Encargos Sociais – atendimento de despesas com pessoal, obrigações patrimoniais, transferências a pessoas e PASEP, e outras decorrentes;

1.1.2 Juros e Encargos da Dívida – cobertura de despesas com encargos da Dívida Interna e Externa;

1.1.3 Outras Despesas Correntes – atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos itens anteriores.

2. DESPESAS DE CAPITAL

2.1.1 Investimentos – recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente e investimentos em regime de execução especial;

2.1.2 Amortização da dívida – atendimento das demais despesas de capital não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores;

2.1.3 Outras Despesas Capital – atendimento das demais despesas de capital não especificadas nos itens anteriores, inclusive inversões financeiras

demonstrativos:

Artigo 34 A Lei Orçamentária Anual, incluirá, dentre outros, os

I — das receitas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, que obedecerão ao previsto no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

II — da natureza da despesa para cada órgão, obedecendo à classificação estabelecida no artigo 33, inciso III, desta Lei, de forma semelhante à prevista no anexo 2, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

III — dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, obedecendo o disposto no artigo 177 da Lei Orgânica do Município, observados os critérios estabelecidos pela



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

Emenda Constitucional nº 14, de 12.09.96, e Leis Federais nºs 9.394, de 20.12.96 e 9.424, de 24.12.96;

- IV — por projetos ou atividades, os quais serão integrados por títulos.
- V — dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento das ações e gastos em saúde, obedecendo os dispostos nos artigos 160 ao 169 da Lei Orgânica do Município e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 29.

Artigo 35 As categorias de programações serão identificadas segundo os órgãos e unidades orçamentárias por programa de trabalho, consolidando as funções, sub-funções, programas, projetos e/ou atividades, conforme o vínculo de recursos e, finalmente, por órgãos e funções, em obediência às normas estabelecidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 36 Os projetos de Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais, bem como suas propostas de modificação serão apresentados com a forma e detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se, no que couber, às demais disposições estabelecidas pela Legislação Complementar Federal.

Artigo 37 O Órgão Central encarregado do Planejamento Municipal, comandará o cumprimento da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária e das alterações orçamentárias, observadas as reduções, contenções e não aplicações de despesas em determinadas unidades, em favor de outras unidades orçamentárias, objetivando a aplicação em áreas prioritárias de maiores concentrações e de necessidade de serviços públicos.

Artigo 38 Os créditos adicionais suplementares, autorizados na Lei Orçamentária Anual e abertos por Decretos do Poder Executivo, obedecerão a legislação e os limites estabelecidos na Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2003.

CAPÍTULO VIII DAS DIRETRIZES DO PLANO PLURIANUAL/PPA

Artigo 39 Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar os ajustes no Plano Plurianual/PPA, decorrentes da aprovação dos orçamentos anuais e respectivos créditos adicionais abertos no Orçamento.

Artigo 40 Na programação de investimentos serão observadas as disposições contidas no artigo 5º desta Lei.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 41 A execução orçamentária e financeira identificará os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira, para fins de observância da ordem cronológica determinada no art. 100 da Constituição Federal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

Artigo 42 Para efeito no disposto no Artigo 16 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, são considerados despesas irrelevantes:

- I — Materiais de uso e consumo para o setor administrativo e destinados a executar ações de saúde, assistência social, educação e outros da administração direta e indireta até o valor do limite estabelecido no inciso II, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93;
- II — Serviços de consultorias, auditorias e outros técnicos na administração direta, por Secretaria e na administração indireta, incluindo as fundações, até o limite estabelecido no inciso II, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso I do mesmo artigo e lei, quando envolver serviços de engenharia;
- III — Os limites determinados nos incisos I e II deste artigo serão cumulativos dos últimos 30 (trinta) dias.

Artigo 43 As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

§ 1º – Os documentos a que se refere o “caput” deste artigo, constará de cópia da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual/PPA, da Lei Orçamentária para o Exercício de 2003, das prestações de contas e respectivo parecer prévio, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório da Gestão Fiscal;

§ 2º – relação de todas as compras feitas pelo Poder Executivo, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, incluídas as Fundações Instituídas ou mantidas pelo Poder Público, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação;

§ 3º – outros relatórios que possam evidenciar a transparência da gestão fiscal;

§ 4º - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Relatório da Gestão Fiscal e Prestação de Contas deverão se adequar conforme o disposto nos artigos 52 a 58 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 44 O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesa, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Artigo 45 Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos do Poder Executivo, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, incluídas as Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, submeterão os processos referente ao pagamento de precatórios à apreciação da Advocacia Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observada as normas e orientações a serem baixadas pelo Poder Executivo.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

Artigo 46 Se o Projeto de Lei orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2002, a programação dele constante poderá ser executada até 01 de março de 2003, para o atendimento das seguintes despesas, regulamentada por Decreto do Poder Executivo:

- I — pessoal e encargos sociais;
- II — pagamento de serviço da dívida;
- III — despesas correntes ou de capital vinculadas especialmente a convênios com a União e Estado;
- IV — despesas vinculadas aos recursos do FUNDEF e SUS;
- V — despesas de serviços públicos essenciais de coleta de lixo domiciliar, limpeza pública e outros, que possam causar prejuízos à população;
- VI — outras despesas de caráter emergencial, devidamente justificadas por ato do Poder Executivo.

Artigo 47 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos 28 dias do mês de maio de 2001.



REINALDO AZAMBUJA SILVA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

ANEXO I

INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI Nº 012/2002

(ARTIGO 5º - § 1º)

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

I LEGISLATIVA

- a) Dar continuidade e aperfeiçoar o processo Legislativo no tocante ao atendimento das matérias de sua competência.
- b) Dar consistência nos métodos de fiscalização orçamentária e financeira do Município.
- c) A fim de realizar melhor os trabalhos inerentes ao Poder Legislativo e prestar melhor atendimento aos vereadores, adquirir veículos, móveis e utensílios, máquinas e aparelhos, computadores e demais equipamentos necessários.
- d) Reformar e ampliar o prédio usado pelo Poder Legislativo.
- e) Incentivar e promover o treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos

II JUDICIÁRIA

- a) Cumprimento dos precatórios Judiciais.
- b) Representação do Município junto às diversas esferas do Judiciário (Justiça do Trabalho, Justiça Federal e Justiça Comum), com utilização de pessoal próprio ou contratação de terceiros.
- c) Assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo na elaboração de projetos de leis a serem submetidos ao Legislativo.
- d) Assessoramento quanto à aplicação das Leis (Constituições Federal e do Estado e Lei Orgânica do Município) e demais atos e Leis do Poder Público.

III ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA

- a) Consolidar o processo de implantação e aprimoramento do Regime Jurídico Único.



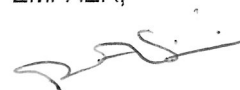
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

- b) Dar continuidade no sistema de promoção e valorização do servidor público municipal.
- c) Incentivar o treinamento de recursos humanos.
- d) Efetuar aperfeiçoamento nos sistemas administrativos, planejamento, orçamentação, prestações de contas, e controle interno da Prefeitura, seus órgãos, fundos e entidades da administração indireta, utilizando pessoal próprio e técnico especializado de terceiros contratados.
- e) Promover e coordenar a divulgação e publicação dos atos públicos municipais.
- f) A fim de promover e prestar atendimento aos serviços públicos adequados, efetuar a aquisição de veículos, móveis e utensílios, máquinas e aparelhos, computadores e demais equipamentos aperfeiçoados para a administração.
- g) No setor fazendário, com a finalidade de dar maior consistência nos serviços administrativos, também adquirir máquinas de escrever e somar de boas qualidades, de preferência eletrônicas, computadores e equipamentos respectivos e contratação de terceiros sob a forma de assessoramento e incrementação.
- h) Incentivar a arrecadação de tributos e rendas municipais mediante promoções e competições, construções e/ou ampliações e manutenção de postos fiscais, e adquirindo veículos motorizados e equipamentos para tal finalidade e promover a cobrança dos tributos em atrasos.
- i) Efetuar o controle rígido da dívida fundada interna, inclusive da flutuante e cumprir com os encargos financeiros dentro dos prazos estipulados.
- j) Atender os serviços da Junta do Serviço Militar.
- k) Prestar o atendimento necessário relativo às contribuições sociais sobre pessoal, serviços e obras.
- l) Efetuar o registro, controle, manutenção e guarda dos bens municipais.
- m) Promover a desapropriação de bens imóveis, quando necessário, destinados a execução de obras e serviços públicos na forma da lei.
- n) Enfim, coordenar e assessorar todas as atividades e ações que lhe pertence, assegurando com firmeza os encargos devidos pela administração e fazenda e de outros decorrentes dos Orçamentos, dando tranquilidade no desempenho dos serviços em geral.

IV AGRICULTURA, PECUÁRIA E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

- a) Desenvolver atividades e projetos de produção agropecuária.
- b) Dar continuidade e maior avanço aos projetos e atividades com pesquisas, extensão e assistência ao produtor rural, de preferência através de convênios firmados com o IAGRO, EMPAER, FUNDAÇÃO/MS, EMBRAPA, UEMS, UFMS e outros decorrentes.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

- c) Dar continuidade e maior avanço às atividades e projetos ligados ao abastecimento com formação de hortas, pomares, feiras livres, matadouros e construção e instalação de obras e/ou execução de serviços para esta finalidade, sendo estes comunitários ou na Escola Agrícola.
- d) Aquisição de bens de consumo para revenda e troca (sementes, mudas, fertilizantes, defensivos e outros produtos agrícolas) ao pequeno produtor rural, inclusive promover a armazenagem.
- e) Aquisição de equipamentos e materiais agrícolas novos ou já em utilização, para atendimento ao mini e pequeno produtor rural e às instituições de pesquisa pública ou privada, para o atendimento ao desenvolvimento tecnológico ou na conservação do solo, meio ambiente e prestação de serviços nas demais atividades correlatas.
- f) Prestar o atendimento relativo a titulação definitiva do assentamento fundiário, como a aquisição de áreas para implantação de Agrovilas.
- g) Executar obras de drenagens e irrigação na zona rural em propriedades de mini e pequeno produtor rural e em áreas da Escola Agrícola ou nos projetos de Agrovilas.
- h) Adquirir frota de máquinas e veículos para mecanização agrícola, inclusive sua manutenção, destinada a uso para mini e pequeno produtor rural, servindo também as instituições de pesquisa pública ou privada e aos projetos de Agrovilas.
- i) Efetuar campanhas de defesas vegetal e animal e seus desenvolvimentos, melhorando as raças de animais, construindo galinheiros, pocilgas, estábulos e outros da atividade, em propriedades de mini e pequeno produtor rural e na Escola Agrícola.
- j) Incentivar a agricultura, piscicultura com construção de tanques e laboratórios para alevinos, nas propriedades de mini e pequeno produtor rural e na Escola Agrícola.
- k) Proteção ao meio ambiente, mediante a aquisição de aparelhos topográficos e frota mecanizada própria para execução de curvas de níveis e bacias para captação de águas e outras decorrentes, ainda a recuperação de terras alagadas, sujeitas a inundações.
- l) Proteção ao meio ambiente mediante construção de usinas recicladoras de lixo urbano e rural (agrotóxicos), procedendo coleta, armazenagem, reciclagem e destino final das embalagens de agrotóxicos.
- m) Criação de uma Bolsa de Arrendamento de Terras ou Parcerias.
- n) Aquisição de áreas rurais para implantação de Projetos Agropecuários, Agrovila e Agro-indústria.
- o) Aluguel e construção de barracões para implantação de condomínios através de Projetos de Incubadoras.
- p) Enfim, dar maior atendimento e consistência ao produtor rural, gerando novos empregos e impostos ao Município.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

- q) Implantação de micro bacia hidrográfica do Córrego Montalvão.
- r) Ampliação da horta de ervas medicinais na Escola Agrícola Municipal Laurindo Stragliotto e implantação de mais hortas junto a Sociedade Beneficente de Maracaju e Bairros.
- s) Implantação de estrutura de beneficiamento de ervas medicinais, visando a produção de remédios para uso na saúde pública.
- t) Apoio ao viveiro na Escola Agrícola Municipal Laurindo Stragliotto, visando a produção de mudas para arborização urbana e programas ambientais.
- u) Incentivar o Associativismo e criação de Associação de produtores.

V COMUNICAÇÕES

- a) Ampliar a rede interna de telefonia no Município.
- b) Manter a rede de telefonia interna ligada à administração e serviços públicos.
- c) Manutenção e ampliação das antenas receptoras de emissoras de rádio e televisão em nosso Município.
- d) Viabilizar a implantação de torres de retransmissão, visando a implantação da telefonia celular móvel em nosso Município.
- e) Prestar serviços de interesse e utilidade pública mediante a divulgação na imprensa oficial, rádio local, jornais, televisões e outros meios de comunicação de interesse público e social.

VI EDUCAÇÃO E CULTURA

- a) Manter e desenvolver o ensino fundamental, atendendo a demanda escolar e respeito às legislações vigentes no tocante aos limites ali estabelecidos nas aplicações respectivas.
- b) Efetuar a aquisição de merenda escolar para incentivar a frequência dos alunos, bem como promover parceria com uniforme e materiais didáticos.
- c) Desenvolver o treinamento de professores e pessoal administrativo a fim de melhorar o ensino em geral com seminários, cursos e palestras.
- d) Dar total continuidade e melhorar o sistema de transporte de alunos e professores dentro ou fora do Município, proporcionando-lhes assídua frequência nas salas de aulas, sejam elas de quaisquer níveis escolares. Para tanto, adquirir novos veículos utilitários e ônibus ou melhorar os já existentes para fins de transporte cômodo e adequado.
- e) Melhorar a situação de comodidade do aluno e do professor nas dependências das unidades escolares, construindo, ampliando e reformando novas unidades ou as já existentes e colocando

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

novos equipamentos e utensílios para atender o objetivo e meta, de preferência, a construção de mais oito salas de aula na Escola Agrícola Laurindo Stragliotto, Alojamento e Anfiteatro, salas ambientes de Zootecnia e Agricultura e construção de quadras, sala ambiente para curso de agricultura, sala ambiente para indústrias rurais, sala de atendimento de primeiros socorros, galpão de múltiplas funções, Laboratório de Alevinos e Viveiros de hortaliças e equipamentos.

- Construção e equipamentos de refeitório nas escolas, com isso educando os atos de boa maneira à mesa.
 - Ampliação de 03 (três) salas de aula na Escola João Pedro Fernandes e equipamentos.
 - Cobertura da quadra da Escola João Pedro Fernandes.
 - Construção e cobertura de quadra na Escola José P. da Rosa.
 - Construção e cobertura de quadra na Escola Laurindo Stragliotto.
 - Área coberta para concentração de alunos nas escolas: João Batista Lino Braga; Maurícia Pará Gomes; Waltrudes F. Muzzi; Julio Müller e Laurindo Stragliotto
 - Construção de Anfiteatro na Escola João Pedro Fernandes.
 - Ampliação de 03 (três) novas salas de aula e equipamentos na Escola João Batista Lino Braga.
 - Ampliação de 02 (duas) novas salas de aula e equipamentos na Escola Julio Müller - Polo.
 - Ampliação da Escola José Pereira da Rosa, com mais 02 (duas) salas de aula e equipamentos.
 - Ampliação do Projeto Mirim, inclusive com implantação do referido projeto em outros bairros do Município.
- f) Construção, ampliação e manutenção das creches existentes no Município, mesmo aquelas pertencentes a instituições filantrópicas ou privada ou de propriedade da União, Estados e Municípios, tendo prioridade a construção da creche do bairro Egídio Ribeiro, Vilas Margarida, Adrien e Bairro Cambarai.
- g) Manter os encargos do pré-escolar e educação infantil.
- h) Atender aos encargos a qualquer título da educação especial.
- i) Promover a erradicação do analfabetismo, oferecendo educação para o jovem e adulto.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

- j) Dar total apoio ao Conselho Municipal de Educação, inclusive a sua manutenção, quando necessário.
- k) Criação de cursos profissionalizantes e diretamente ligados ao ensino de primeiro grau, onde se poderá obter mão de obra especializada para ser absorvida em nosso mercado de trabalho, firmando convênios se necessário for, principalmente com SENAI, SENAC, SENAR, UEMS e UFMS.
- l) Ampliar e equipar os laboratórios de informática e de Ciências das escolas municipais.
- m) Conceder bolsa de estudos, para qualquer nível escolar, inclusive portadores de necessidades especiais, após autorização do Conselho Municipal de Educação ou de autoridade do governo municipal.
- n) Promover e atender o transporte, manutenção e conservação de prédios escolares e ajuda de custos a professores e estudantes no tocante ao ensino superior e início das obras do Centro Universitário e havendo disponibilidades de recursos o Município poderá atender os demais níveis além do Ensino Fundamental.
- o) Aquisição de uniformes de proteção para pessoal administrativo das escolas.
- p) Aquisição de um veículo para transporte de merenda escolar.
- q) Aquisição de área para construção do Centro Esportivo Municipal.
- r) Aquisição de Laboratório de Informática para as Escolas Municipais.
- s) Desenvolver as atividades do FUNDEF, na forma da Lei.
- t) Aquisição de 01 (um) veículo utilitário para a Secretaria de Educação.

Enfim administrar, coordenar e atender todas as atividades e projetos pertinentes ao ensino em geral, inclusive sua fiscalização.

VII NA ÁREA DE ESPORTE E CULTURA

- a) Promover, coordenar e atender todas as atividades e projetos ligados ao esporte e cultura, oferecendo prêmios para o desenvolvimento das competições respectivas, podendo, ainda oferecer ajuda de custo às entidades, Associações Esportivas Municipais e até mesmo a esportistas individualmente, desde que eles contribuam para o esporte e cultura em favor da comunidade em geral.
- b) Manter e atualizar sempre as bibliotecas públicas municipais e construção, criação e manutenção de bibliotecas nas escolas públicas e equipamentos e acervos respectivos, ainda, a aquisição de um ônibus para biblioteca ambulante.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

- c) Construir ou ampliar as unidades esportivas oferecendo garantias ao público e aos esportistas, tais como:
- Ginásios de esportes
 - Campos de futebol
 - Campos de bocha
 - Quadras polivalentes
 - Campos de futebol, quadras polivalentes, módulos desportivos em geral, mesmo aqueles pertencentes de fundações, clubes, ou associações localizadas dentro do Município.
 - Construção do complexo poliesportivo, com piscinas, parque aquático, pista de kart, ginásio coberto e outras dependências adequadas.
 - Aquisição de micro ônibus para atendimento aos alunos.
 - Telão para aparelhos de TV e Vídeo, Filmadora e Máquina Fotográfica.
 - Aparelho de CD.
 - Recursos para aquisição de palco, iluminação, decoração, som, bandas e cachê para concursos.
 - Recursos para escolas e entidades, para desenvolver temas no aniversário da cidade.
 - Recursos para aquisição de medalhas e troféus.
 - Recursos para desenvolver gincanas e concursos.
 - Recursos financeiros para aquisição de livros para o acervo da biblioteca pública e biblioteca itinerante.
 - Reforma e restauração do Museu de Ciência e Tecnologia de Maracaju.
- d) Adquirir equipamentos, veículos, aparelhos e materiais para a prática do esporte em geral, inclusive os destinados a educação física, hipismo e Clube de Laço, Judô, Natação, Capoeira e Música, tendo como prioridade a recuperação e manutenção dos já existentes no Ginásio de esportes Newton Lemes Marcondes.
- e) Melhorar a cultura da população mediante captação de imagens de TV, sintonias de rádios ou outros sistemas de cultura e comunicações.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

- f) Enfim, promover apoio necessário ao desenvolvimento do esporte amador e profissional.
- g) Defender e zelar o patrimônio histórico, artístico e arqueológico do Município.
- h) Difundir a cultura em geral, a todas as camadas da população.
- i) Recursos para desenvolver, feiras, festividades de desfiles escolar, festivais, folclore e palestras.
- j) Bolsas para os alunos (atletas) que se destacam no esporte.
- k) Colocar iluminação nos Campos de Futebol comunitários.
- l) Construção de um palco na Praça Nestor Muzzi para realização de eventos culturais, religiosos e outros.

VIII HABITAÇÃO E URBANISMO

- a) Executar os serviços de limpeza pública e coleta de lixo dentro do perímetro urbano, inclusive adjacências, onde possível.
- b) Manter e ampliar o serviço de iluminação pública e extensão de sua rede.
- c) Construir, ampliar, remodelar e manter praças, parques e jardins, logradouros públicos e revitalização urbanística .
- d) Zelar pelos serviços de cemitérios, inclusive ampliando-os quando necessário, efetuando calçamentos, proceder o cadastramento e organização dos túmulos, facilitando suas localizações e prestação de serviços funerários.
- e) Execução de obras de pavimentação asfáltica, meio-fio, calçadas e galerias pluviais nas vias e logradouros públicos, com prioridades para a Vila Adrien, Vila Juquita, Bairro Cambarai, Bairro San Raphael, Conjunto Ema Rigo e Alto Maracaju, Jardim Guanabara e outros necessários.
- f) Execução de obras e equipamentos para destino final do lixo coletado, envolvendo trabalhos de aterros, usinas de incineração e de tratamento.
- g) Execução de obras e aquisição de equipamentos para a infra-estrutura urbana, inclusive sua manutenção.
- h) Abrir e reabrir ruas e vias públicas, de preferência as Ruas Américo Carlos, São Benedito, Gilberto Alves e Rua Circular/Vila Adrien.
- i) Desenvolver os Centros urbanos, com obras de calçadões e outras equivalentes.
- j) Promover a construção de casas populares destinadas às famílias de baixa renda, mediante o fornecimento de terreno, materiais de construção, mãos de obra para projetos e execução, e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

outros encargos decorrentes, podendo para o caso, firmar convênios e empréstimos junto à órgãos da União, Estado, Município ou Instituições privadas e públicas, após aval do Legislativo.

- k) Administrar, zelar, coordenar e manter os serviços públicos em geral.
- l) Fiscalizar e analisar Projetos de obras a serem iniciados em nosso Município quanto às normas estabelecidas no Código de Obras, Lei de parcelamento e uso do solo e Lei de Zoneamento Urbano, e do Plano Diretor vigente.
- m) Construção de abrigos para a população aguardar transporte rodoviário urbano, nas Vilas e Zona Rural, de preferência através de convênio com o comércio local.
- n) Incentivo aos proprietários de terrenos, mediante o fornecimento de materiais de construção, mão de obras para projetos e execução e outros decorrentes, podendo para o caso, firmar convênios e empréstimos junto a órgãos da União, Estado e Municípios ou instituições privadas e públicas, após aprovação do Legislativo.
- o) Doação de terrenos a pessoas carentes do Município em áreas com infra estrutura (rede de água, energia elétrica, esgoto), e também doação de padrão, alicerce e três opções de planta do imóvel.

IX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

- a) Dar incentivo e apoiar a indústria local ou que venha a se instalar no Município, mediante doação ou venda subsidiada de terrenos e obras, fornecendo serviços e equipamentos, e destinando auxílios financeiros, inclusive financiamentos para suas implantações, após aval do Legislativo.
- b) Incentivar também o comércio local mediante o fornecimento de propagandas por quaisquer meios de comunicações, a fim de promover melhores vendas e melhorando a arrecadação de impostos devidos ao Município.
- c) Promover feiras industriais.
- d) Promover o turismo no Município.

X SAÚDE E SANEAMENTO

- a) Promover e agilizar a assistência médica, odontológica e sanitária da rede Municipal, composta do hospital, centros e postos de saúde a cargo da administração direta, indireta e Fundo Municipal de Saúde, ainda mediante a prestação de serviços de terceiros por Contratos e/ou Convênios de forma regular e/ou complementar, de acordo com os artigos 196 ao 200 da Constituição Federal, utilizando os recursos do SUS – Sistema Único de Saúde e próprios municipais, conforme as disponibilidades e necessidades financeiras.
- b) Atender as pessoas que procuram os serviços de assistência, fornecendo medicamentos, serviços médicos e hospitalares, encaminhamentos e manutenção do tratamento médico fora do Município e aparelhos pessoais para reabilitação física e mental.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

- c) Construção e/ou ampliação de unidade de saúde, de preferência:
 - Ampliação e melhoramento do hospital Municipal.
 - Ampliação e melhoramento dos centros e postos de saúde.
 - Aquisição de veículos e equipamentos apropriados para o setor.
 - Aquisição de equipamentos médico-hospitalares.
 - Construção de banheiros sanitários, mesmo em propriedades particulares.
- d) Contribuir financeiramente e fisicamente para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, transferindo recursos ou espécies que são devidos pela Prefeitura e oriundos de convênios.
- e) Obter recursos financeiros e físicos destinados ao Fundo Municipal de Saúde ou mesmo para a administração direta, mediante convênio e/ou termos de cooperações financeiras firmados junto aos órgãos da União e Estados.
- f) Promover a assistência médica escolar.
- g) Atender as pessoas necessitadas de alimentação, melhorando o padrão alimentar.
- h) Promover o abastecimento de água tratada dentro do Município em convênio com órgãos da União ou Estado, ou de forma direta, mesmo através de perfuração de poços artesianos.
- i) Combater a erosão urbana através da realização de obras de asfalto, meio fio, drenagem e galeria de águas pluviais e canalização de córregos.
- j) Proteger o meio ambiente, evitando poluição e defesa contra as secas e inundações.
- k) Enfim dar manutenção a todos os encargos devidos pelo Município aos serviços de saúde e assistência social, inclusive efetuando o controle e erradicação das doenças transmissíveis e fiscalização e inspeção sanitária, de forma direta ou mediante convênios com o Fundo Municipal de Saúde, SUS (Sistema Único de Saúde), quando couber.
- l) Dar continuidade a operacionalidade do Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, bem como o serviço de fiscalização do mesmo, possibilitando assim ao nosso Município melhor controle na qualidade dos alimentos, instalações comerciais que lhe são oferecidas o que certamente acarretará em benefício para o Município.
- m) Obter recursos financeiros junto aos órgãos da União e Estados e aplicar a contrapartida, para realização de obras e serviços de saneamento básico em nosso Município, abrangendo abastecimento de água, saneamento geral e sistemas de esgotos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

- n) Melhorar a Unidade móvel médico-odontológico visando um melhor atendimento à população rural e das cercanias urbanas.
- o) Implantação de um Programa de Planejamento Familiar através do Conselho Municipal da Mulher.
- p) Contribuir financeiramente e fisicamente com o Conselho Municipal da Mulher, transferindo recursos ou espécies que são devidos pela Prefeitura e oriundos de Convênios.
- q) Orientar a população sobre o uso de ervas medicinais através de panfletos e outros meios de divulgação.
- r) Implantar Unidade de Terapia Intensiva (UTI)
- s) Implantar Gabinetes Dentários nos Postos de Saúde.

XI TRABALHO

- a) Promover ao trabalhador/servidor público municipal o vale transporte em obediência a legislação vigente.
- b) Desenvolver ações visando a segurança do trabalhador através do estabelecimento e divulgação de medidas preventivas.
- c) Desenvolver ações quanto a orientação, coordenação e fiscalização das normas trabalhistas, visando a integração e preservação dos interesses mútuos, inclusive a valorização do serviço público municipal.
- d) Assistência ao adolescente através de cursos semi-profissionalizantes e criação de oficinas de trabalho enfatizando a formação moral e ética.
- e) Reforma e ampliação dos equipamentos da Sede Social do Projeto Mirim, e aquisição de um veículo - Convênio Brasil-Criança-Cidadã.
- f) Manutenção das atividades para formação profissional da criança e do adolescente.
- g) Implantação do Programa "Primeiro Emprego".

XII ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL

- a) Manter e aprimorar os serviços e encargos junto à assistência social em geral:
 - Programa de orientação as famílias.
 - Programas sócio educativos para menores vitimadores e preventivo Antidrogas.
 - Programa de apoio as vítimas (crianças e adolescentes) em situações de riscos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

- Manter e equipar as creches existentes no Município.
 - Assistência ao menor em consignação com os Fundos Municipais da Criança e do Adolescente e de Assistência Social.
 - Assistência ao idoso. (Projeto Conviver), apoio ao Asilo e atendimento domiciliar.
 - Assistência comunitária em geral através da administração direta ou indireta e por intermédio de Instituições públicas ou privadas de caráter social e beneficente (Casa da Sopa, Asilo, APAE, Casa da Criança, Albergue e Casa de Abrigo).
 - Assistência a mulher e a gestante através de programas educativos e preventivos, em consonância com o Conselho Municipal da Mulher, inclusive repassando recursos e manutenção do referido Conselho.
 - Desenvolver projetos de enfrentamento da pobreza através de iniciativas que lhes garantam meios de elevação da qualidade de vida.
 - Priorizar as iniciativas grupais e comunitárias, estimulando o associativismo, como forma organizada de produção e geração de renda, com formação de núcleos de produção caseira nos bairros e Distrito de Vista Alegre.
 - Apoiar as Associações de Moradores com projetos e serviços visando a valorização do ser humano, melhoria na qualidade de vida através de atividades de geração de renda.
 - Aquisição de veículos utilitários destinados ao atendimento social.
 - Um veículo para Creches Municipais.
 - Um veículo para o Asilo.
 - Um veículo para a Casa da Criança.
 - Ampliação da Sede da Casa da Criança;
 - Aquisição de terreno, preferencialmente chácara, para a construção do Asilo Municipal.
- b) Contribuição para o PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO (PASEP), na forma da Lei.
- c) Contribuição devida pelo Município, quando for o caso, para a previdência social da União ou privada.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

- d) Contribuição devida pela Prefeitura junto a Previdência própria, mantê-la de acordo com as suas necessidades operacionais e financeiras, inclusive administrativa, conforme determina a Lei Municipal.
- e) Atender aos encargos do pessoal inativo e pensionistas.
- f) Realizar ou ampliar construções civis e/ou outros de múltiplo uso, destinada ao uso da comunidade em geral, melhorando o sistema e padrão mediante aquisição de equipamentos e materiais específicos, bem como mantê-las de forma regular, destinando funcionários públicos para guarda e manutenção a fim de dar condições de lazer às pessoas frequentadoras.
- g) Contribuir financeiramente ou fisicamente para os Fundos Municipais da Criança e do Adolescente e de Assistência Social.
- h) Dar apoio aos Conselhos Municipais que atuam no setor de assistência e Previdência social.
- i) Prestar atendimento social e serviços médico-hospitalares/odontológicos aos servidores públicos municipais na forma que a Lei estabelecer, inclusive na forma de Empréstimos.
- j) Através da Prevmmar, estabelecer Centros de treinamentos dos Servidores e seus dependentes.
- k) Adquirir através da Prevmmar, equipamentos para os serviços administrativos, tais como: computadores, máquinas de escrever, calculadora, telefones e móveis em geral.
- l) Construção de casas lares, em terrenos pertencentes ao município, para abrigar, temporariamente, crianças e adolescentes em situação de risco, seja como vítimas ou vitimadores.
- m) Ampliação da Sede dos Conselhos, viabilizando uma sala para cada conselho municipal existente.
- n) Criação, implantação e continuação, a nível municipal, do Programa Agente e/ou Ação Jovem para atender adolescentes em situação de risco, visando a formação de jovens para a cidadania e disciplina.
- o) Criação, implantação e/ou continuação do Programa AABB – Comunidade Atendimento de 7 a 14 anos

XIII TRANSPORTE

- a) Restaurar e conservar a malha rodoviária municipal.
- b) Executar a abertura, reabertura e cascalhamento de estradas vicinais bem como a construção e limpeza das caixas de retenção de água das mesmas.
- c) Construção, reconstrução e conservação de pontes, bueiros e aterros, carregadores e logradouros nas estradas vicinais ou outras vias de acesso rural dentro do Município.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

- d) Manutenção e conservação dos veículos, máquinas e aparelhos e equipamentos rodoviários.
- e) Aquisição de equipamentos novos ou usados para execução de obras e serviços correlatos, de preferência, uma esteira, uma patrula, uma pá carregadeira, uma retro-escavadeira, dois caminhões basculantes e também um caminhão pipa para ser usado exclusivamente em casos de incêndios.
- f) Construção de Terminal Rodoviário, Inter-Municipal e conservação do já existente, visando um melhor e maior conforto aos usuários.
- g) Melhoramento do Aeroporto Municipal com pavimentação asfáltica nas pistas de pouso e decolagem.
- h) Proteção do tráfego rodoviário, sinalização, policiamento e manutenção de leito e fiscalização de veículos, mesmo através de Convênio com órgãos da União, Estado e do Município, na forma da Lei.
- i) Coordenar e fiscalizar o serviço de transporte urbano coletivo.
- j) Controle e segurança do transporte Rodoviário em geral.
- k) Ações quanto ao planejamento, construção, implantação e manutenção de áreas destinadas à circulação de veículos e pessoas, tais como: rotatórias, trevos e vias expressas e o anel viário, contornando a cidade de Maracaju.
- l) Construção de duas passarelas para pedestre ligando o Bairro Alto Maracaju com o Centro da cidade.

XIV DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

- a) Segurança Pública - Conjunto de ações desenvolvidas para a preservação e manutenção da ordem pública e a propriedade privada, de atuação específica dos policiamentos civil e militar, em forma de Convênios, Termos de Cooperações Técnicas e Financeiras ou diretamente pela Administração Municipal.



REINALDO AZAMBUJA SILVA
Prefeito Municipal